

NOTICIA GERAL DA CAPPITANIA DO

SEARA' GRANDE

(DA COLLECÇÃO STUDART)

Illmo. e Exm.º Senhor

Debaixo da efficaz protecção, e pelas mãos de V. Ex.^a chego a por na Real presença a Noticia Geral do Seará Grande; noticia a mais individual, que me foi possivel adquirir da sua Corographia, população, estado prezente da arrecadação, e administração da Fazenda Real, e seus abuzos, disciplina da Tropa, e tão bem o modo de promover novos ramos de Comercio, augmentar sem vexame dos Povos a mesma Real Fazenda; e estabelecer a sua boa arrecadação, e algúas imposições suaves, que ou não há, ou se as há, não as percebe S. Mag.^e; Na mesma noticia se faz menção do modo de providenciar muitas desordens; e o quanto se faz preciso augmentarem-se os Soldos daquelle Governo, estabelecendo-lhe o que se arbitrou aos das mais Capitánias Subalternas, pois de outra forma jamais poderão viver com aquelle desinteresse, e honra, que se faz preciso naquelle Lugar; e a meu ver, esta tem sido a origem dos absurdos, e dispotismos, que nelle se tem praticado, e agora se pertendem evitar no sistema que offereço.

Não temo, Exm.º Snr. nesta acção a censura da minha ouzadia, porque nella levo por guia o zelo, com que V. Excia. incansavelmente se emprega no Serviço de S. Mag.^e; o qual eu, ainda de longe, me esforçarei por imitar; e ainda que pelo debil de meu talento, o não possa conseguir, sempre ficarei com a vaidade de o dezejar, e V. Exc.^a com a gloria de me favorecer, pois com o seu alto patrocínio espero conseguir a attenção de S. Mag.^e. na preposta, que a mesma Senhora offereço, e ao mesmo tempo as fe-

licidades, que das Reaes Providencias resultarão aquelles Povos.

Beija as mãos de V. Exc.^a seu captivo.

JOÃO BAP.^{TA} DE AZ.^{DO} COUTT.^O do MONTAURY.

A costa do Seará principia na ponta da Petitinga que está sete legoas ao Norte do Cabo de S. Roque, e a 14 do Rio Grande; e acaba no Rio Parnahiba, o que faz húa extensão de mais de 200 legoas de Costa de mar, contendo em si os portos, rios, e enseadas seguintes: antes de chegar, e ao Sul da Villa do Seará.

Junto á ponta da Petitinga corre hú rio de agoa doce, no qual as embarcações, que vão ao Seará, e Maranhão, se refazem de agoada, surgindo em húa especie de enseada, que faz a terra, junto á boca do dito rio: Desta ponta da Petitinga, oito leguas ao Norte está hum porto muito bom, chamado do Touro: Deste porto a 13 legoas ao Norte está hua enseada de 8 legoas; e ao Norte della segue-se o rio Guamaré, ou Agua maré, que hé grande, e accomôdado para a navegação. Do rio Guamaré 8 legoas ao Norte estão tres rios na distancia de meia legoa, huns dos outros; o primeiro chamado Amargozo, o Segundo dos Cavallos, e o terceiro das Conchas: Pelo rio Amargozo, e pelo rio dos Cavallos se vai ter ao Asú, que são húas salinas produzidas pela Natureza. Estes rios pela sua grandeza, e situação das suas correntes facilitão grandemente o Cômércio, pelas facilidades do transporte, especialmente do Sal. Destes rios 12 legoas ao Norte está a Ponta chamada do Mel, terra fertilissima, pela abundancia de excellentes agoas doces. Da ponta do Mel 10 legoas ao Norte está o rio Opanêma, o qual tão bem tem Salinas, produzidas pela Natureza, e pode igualmente pela sua situação, quer pela abundancia do dito genero, ser muito frequentado de Navios. Do rio Opanema 15 legoas ao Norte está o rio Jaguariby, o maior, e o mais consideravel entre todos os mais. De Jaguariby a 9 legoas ao Norte está hú rio que bota dois braços ao mar, hum ao Oeste, e outro ao Noroeste; pelo de Noroeste entrarão as embarcações a refazer-se de

agoadas: Ao norte deste Rio, segue-se huma enseada grande, chamada iguapi, que faz como hú pequeno porto, aonde as embarcaçoens se vão refazer igualmente de agoadas: E passada esta enseada ao Norte está hum rio chamado Xaró. De iguapi 13 legoas ao Norte está a Villa Capital do Seará, junto da qual corre hú riacho de agoa doce: Aqui faz a Costa húa enseada, e defronte da Villa, e da arruinada Fortaleza, dão fundos na distancia de menos de húa legoa as Sumacas, e outras embarcaçoens, que alli apportão.

Os rios ao Norte do Seará na mesma costa, que confina com a do Maranhão são os seguintes:

	Legoas
Do Seará, ao Cahohy são . . .	5
Do Cahohy, ao Siopé . . .	5
Do Siopé, ao Curú . . .	6
Do Curú, ao Mondahú . . .	14
Do Mondahú, ao Aracatyasú . . .	12
Do Aracatyasú, ao Aracatymirim . . .	4
Do Aracatymirim, ao Caracú . . .	10
Do Caracú á enseada de Jeriquaquara . . .	11
Da enseada de Jeriquaquara, ao rio Camozim, ou da Cruz . . .	8
Do Camozim ao Paranamirim . . .	5
Da Paranamirim ao Tamoniã . . .	10
Do Tamoniã, ao outro Paranamirim . . .	3
Do Paranamirim, a Iguaraçú . . .	8
Do Iguaraçú a Parnahyba . . .	4

Todos estes rios são caudalosos, e capazes de húa grande navegação, podendo em todos entrarem comodamente Sumacas, e outras embarcaçoens, que navegação naquella Costa.

O Sertão he tão dilatado, que confina com o da Cappitania do Piauí, e tem cômunicação com a de Mato grosso, Serro do frio, e Minas Geraes.

Este vasto territorio se acha prezentemente esterilizado, pelo pouco cuidado, que se tem applicado ao seu augmento, podendo de outro modo vir a ser o mais florente de toda a America Portugueza.

POVOAÇOENS

As Villas da Cappitania são as seguintes :

Villa do Seará ou da Fortaleza, em que reside o Gov. ^{or}	Branços
Villa de Aquiraz, Cabeça de Comarca aonde o Ouvidor com as suas justi- ças he obrigado a residir 6 mezes	Branços
Villa de Aracati, a maior, mais populosa, e comerciante	Branços
Villa de Sobral, ou de Caracú tão bem consideravel, e comerciante	Branços
Villa de Granja, Comerciante	Branços
Villa do Icó . . . Consideravel e comer- ciante	Branços
Villa Viçosa	Indios
Villa do Crato	Indios
Villa de Montemor o novo	Indios
Villa de Arronches	Indios
Villa de Soure	Indios
Villa de Mensejana	Indios

Alem destas Villas ha outros lugares considera-
veis, que podem ser creados em Villas, estabelecen-
do-se aquellas regularidades precisas como tão bem
em cada uma dellas, e nas já creadas, hum Capitão-
mór, ad-honorem somente.

Deve fazer-se o mayor esforço para attrahir os
Indios a viver em sociedades deixando os sertoeus
em que habitão dispersos, persuadindo-lhes as utili-
dades, que dahi lhe resultão, especialmente o summo
bem da Religião; e para este fim devem ser tratados
com toda a brandura, livrando os das oppressoens
que presentemente padecem os já aldeados.

A natural condição, e genios daquelles povos
he conhecidamente pacifica, pois são muitos obe-
dientes.

Ainda que só tenho em vista o governo Civil, e
economico daquelle Paiz, não posso eximir-me de
lembrar o deploravel estado, em que elle se acha.
tão bem por falta, de quem lhe administre o pasto
espiritual, e os instrua nos deveres do Christianismo,
pois apenas ha em cada húa das Villas hú Parrocho,
e quando por legitimo impedimento, (o que muitas

vezes succede) elle não pode exercer o seu Ministerio, não há quem o substitúa; mas esta providencia fique ao pastoral zelo do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo daquella Diecese.

NOTICIA DO PREZENTE COMERCIO DA CAPPITANIA

O commercio mais consideravel, que presentemente se faz em toda aquella Cappitania, consiste nos gados, carnes seccas, salgadas, couros, e solas, que em todos os portos dellas se extrahem para os outros, vindo delles immensas embarçaçoens buscar estes generos, por ser esta Cappitania, a que delles soccorre as outras, em razão da sua grande abundancia: E achando-se presentemente muito mais diminuto este ramo de Comercio pela vexação, que experimentão aquelles povos no arbitrario despotismo do actual Ouvidor, que pela indisposição, em que se acha o prezente Governador, se acha incumbido da regencia do mesmo Governo, em virtude da qual lhe impoem onerosas contribuiçoens, de que S. Mag.^e não percebe utilidade, fazendo por este modo com que muitos dos principaes moradores das Villas se retiram aos matos; arruinando por este modo, não só o commercio, mas até a mesma população; Com tudo sempre se calcula, que importa este mesmo giro de negociação, em o valor de mais de hû milhão annualmente, nas suas exportaçoens.

Daqui se pode colligir, que animados estes povos com o beneficio de Leis providenciaes, que S. Mag.^e lhes promulgue, fazendo com que o Governador os anime, e os catequize para o mesmo Comercio em quanto virá a avultar!

He certo, que em outro tempo floresceo duplicadamente neste mesmo Comercio a Cappitania, sem que nem então, nem agora haja Sua Mag.^e percebido utilidade algũa; e a razão a meu ver hé, por falta dos estabelecimentos, nesta Cappitania, que há nas mais; assim como Alfandega, Cazas de despacho, e outras semelhantes, aonde se despachão todos os generos, assim da importação como da exportação, pagando ahi os Direitos a S. Mag.^e Parece assás justo, que sendo este Estado, e Vassallos da mesma Coroa, se-

jão da mesma forma regidos que os mais daquelle vasto Dominio.

Será indispensavelmente precizo, para o referido fim de utilizar (sem vexame dos povos): a fazenda Real, que em todos os portos, rios, e enseadas frequentadas pelas embarcaçoens para exportarem os generos da Cappitania, se estabeleça hũa, como caza da d'Alfandega com o titulo de Feitoria dos despachos, aonde haja hũ Feitor e hũ Escrivão com Livro destinado para registrar todas as fazendas, que se extrahirem, obrigando os Negociantes da terra a despachalas pagando huma leve imposição de tantos por 100 de que poderá sahir o ordenado do Feitor, e Escrivão, que deverá ser nomeado por humas Provisioens, que durarão hu anno somente, pagando de novos Direitos algu imposto á proporção dos seus estipendios, sendo nomeados pela Junta da R. Fazenda do Seará: em attenção, a que os moradores da terra vendem sem onus algum, para S. Mag.^e, e somente os que comprão, pagão nas Cappitanias, para onde transportão os ditos generos.

Os Navios, e outras embarcaçoens, que ancorarem nos taes portos, enseadas, e rios tão bem deverão pagar á proporção dos seus lotes na dita Caza de Feitoria, quando foi buscar os seus despachos para sahirem, hũa leve imposição com o titulo de Direitos Reaes de Ancoage, sem o que não deverão sahir com os generos da terra.

Nenhum destes onus, que se lhes imponha, sendo moderado, por proporção com o que elles tem ao presente, não sendo esta contribuição para S. Mag.^e e só convertida em actualidade particular; motivo porq' aquelles póvos com muito mayor gosto pagarão, conhecendo que o fazem ao seu Soberão.

PARA PROMOVER NOVOS RAMOS DE CÔMERCIO DOS PROPRIOS GENEROS DA TERRA

Havendo no Seará immensidade de Tartarugas de que a preguiça, ou talvez a negligencia dos Habitantes, os não deixa utilizar para o Comercio, contentando se em aproveitalla, só para comer, he indubitavel, que fazendo-lhe conhecer o proveito, que da sua pescaria se pode tirar, se augmentaria este ramo

de comércio, e consequentemente os Direitos Reaes, que lhe poderião impor.

A fertilidade do terreno faz com que seja inconsideavel a abundancia de Leites, de que apenas se servem para fazerem alguns poucos, e mal fabricados queijos, para o proprio consumo, podendo com a Fabrica de Manteigas, que ahi se deve estabelecer, levando-se a receita dellas, prover não só as outras Cappitanias do Brazil, mas ainda este Reyno, de hú genero que dá aos Estrangeiros a conhecida utilidade: Concorre igualmente para o mesmo fim a grande quantidade de sal, que ha em diversas salinas, que a natureza produz espontaneamente em varios rios, cujas salinas tão bem se deve estabelecer, pelo methodo, que se pratica neste Reyno, para que o mesmo sal seja mais perfeito. Eis aqui outro ramo de Commercio, para soccorrer a todo o Brazil, em que he tão raro, como precizo este genero, e em que a fazenda Real utilizará muito nos seus Direitos, ainda impondo-lhes suavemente.

O Algodão de que tão bem há abundancia, e a poderá haver maior, promovendo se a sua cultura, tem sido objecto do desejo daquelles povos há muitos annos, pois conhecem bem a sua utilidade, porém a falta de auxilio, e de quem lhes ensinasse o modo de fabricallo tem deixado até agora infructuosos os seus desejos, e em consequencia os seus interesses, em que proporcionalmente perde a Fazenda Real em quanto não for promovida a cultura, e fabrica delle.

Há na Cappitania grande abundancia de canas de Assucar, porem a natural inercia daquelles Povos os não deixa lembrar do grande proveito que della se pode tirar, tendo á vista o exemplo nas mais terras do Brazil, e aqui se encontra proporcionalmente outra grande perda dos Direitos Reaes.

Não hé menor a abundancia de sera, que há naquella Cappitania, e sendo hú genero tão necessario, e que sen nenhũa dispeza, e só com hũa pouca de curiosidade basta para enriquecer ao Lavrador. Como não ha quem lhes faça palpaveis estes lucros, nenhú cazo fazem de uma tal preciozidade; e aqui se perde este ramo de Comercio, e não pequeno, em que tão bem a Real Fazenda perde os seus Direitos.

Hé constante haver tão bem algum Ambar, e pode ser haja algumas outras preciozidades que ainda sejam incognitas á rusticidade daquelles Povos: A vigilancia, actividade, e disvello do Governador Eleito, dirigindo-se sómente a felicidade dos mesmos Habitantes, e ao bem do Estado, poderá investigar alguns outros meios para o Comercio, em que venhão igualmente a augmentar se as Rendas Reaes.

A Agricultura se acha ainda na sua infancia talvez pela falta de quem anime húa Arte, de que pende a subsistencia dos Povos, pois sendo o paiz, como tenho dito, fertilissimo, apenas se semea algum milho, feijão, e arroz, cuja qualidade faz estimaveis estes grãos.

Julgo não ser bastante fundamento, que serão naquella Cappitania irregulares (como tudo o mais): os pezos, e medidas, dezordem que he prejudicialissima, não só á Republica, mas ainda a S. Mag.^e pelas fraudes, que costuma haver nesta parte, ainda nas terras pulidas: a providencia he mandar-se de cá hú padrão do pezo, e outro da medida, que se farão depozitar nas Cameras, para por elle se aferirem universalmente em toda a Cappitania.

NOTICIA DO ESTADO PREZENTE DA FAZENDA REAL DO SEARÁ

Os Officiaes que dirigem, e administrão o Erario Regio, ou Fazenda Real daquella Cappitania, são os seguintes:—O Ouvidor que he o Provedor,—hum Escrivão, que se denomina Escrivão Geral da Fazenda—hú Almojarife, que faz de Thezoureiro—e hú official da mesma Fazenda denominando-se official juramentado Há ja húa Caza estabelecida junto á arruinada Fortaleza, (cujas peças estão sem carretas pelo chão), a cuja caza chamão da Provedoria; nesta está o Coifre que tem tres chaves, das quaes tem, húa o Provedor, outra o Escrivão, e o Almojarife outra: Deve ter Livros, dos quaes se não servem, fazendo-se os Lançamentos, e mais termos em cadernos avulsos: As rendas Reaes se reputão em alguns 40\$ cruzados; pela má arrecadação, e pouco zelo das pessoas della incumbidas.

NATUREZA DAS RENDAS

Consistem ellas no Contrato dos Dizimos, que no primitivo estabelecimento, se determinou fosse arrematado annual, e publicamente, para facilidade, e segurança do seo producto; destinando-se ao Arrematante fazer o seu pagamento em tres acções, a que chamão termos: O actual Ouvidor o B.^o Jozé da Costa Dias e Barros, que no dito Lugar está há mais de quatro annos, por arbitrio, e vontade propria mudou a forma da arrematação antiga, fazendo-a trienal, e mudando a arrecadação, que devia fazer-se cada quatro mezes, para cada anno; e tudo em prejuizo da Real Fazenda, tanto mais arriscada, quanto mais demorada a sua arrecadação: E não sei se esta dilação redundará em interesse do mesmo Ouvidor; o certo hé, que La he voz constante.

ABUZOS NA ADMINISTRAÇÃO DA MESMA REAL FAZENDA

Sendo tres as chaves do Cofre, tendo húa dellas o Ouvidor, outra o Escrivão, e o Almojarife outra, já mais se ajuntão os tres com ellas, pois se quando o Ouvidor vai fazer as suas Correioens, (em que gasta muitos mezes) acontece vir alguém satisfazer a Real Fazenda, o entrega na mão de qualquer dos dois, a quem o Ouvidor deixa a sua chave, por ficar ao seu arbitrio esta eleição, que elle sempre faz naquelle a quem he mais affeioado; e pelo contrario, quando o mesmo Ouvidor se acha na terra, permite aos taes Officiaes o irem tratar das suas dependencias, ficando então o d.^o Ministro com as tres chaves em seu poder. Origina-se esta confidencia de serem sempre os ditos Officiaes eleitos por elle, e por isso seus obrigados; Por esta forma a mil descaminhos existe sujeita a Fazenda Real, ainda mesmo, ao depois de entrar no Cofre: Até hoje se não tem providenciado sobre tão escandalozas desordens.

O Governador do Seará, ou quem faz as suas vezes não pode absolutamente evitar esses absurdos, por lhe faltar intendencia sobre a dita Fazenda Real.

DESPEZAS ACTUAES DA CAPPITANIA

O pequeno Soldo do Governador, os ordenados do Ouvidor, e dos mais Officiaes da Fazenda, a paga da pequena Tropa regular de húa Companhia, que devera constar de cem soldados, e Officiaes, e Officiaes inferiores competentes, (cujo Capitão se acha ao prezente vago); e dois Ajudantes de Infantaria; cujos Soldos são regulados pela mesma forma, que em Pernambuco.

O excesso, que ha nas Rendas Reaes á refferida despesa, deve ser remetido cada anno, por ordem, que há do Governador e Cappitam General de Pernambuco, aquella Capital, o que poucas vezes acontecerá, pois se assevera que os ditos Officiaes da Fazenda dão em conta exorbitantes despezas, ao mesmo passo, que sendo a Fortificação a primeira, e mais essencial couza, que deve redificar-se, se acha totalmente arruinada, húa unica Fortaleza, que ha em toda aquella dilatada Cappitania.

NOVO METHODO E ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA REAL

Conhecida a grande extensão do territorio do Seará, as grandes distancias de hûas a outras Povoaçoens, e a obrigação que o Ouvidor, como Ouvidor, tem de fazer Correição todos os annos para syndicar ex officio a administração da Justiça, no que muitas vezes gasta sinco, e mais mezes: he incontrverso, que o Lugar de Ouvidor he incompativel com as obrigações de Provedor da Fazenda, devendo este ser inseparavel da Capital, aonde se acha estabelecida a Caza da Provedoria, como tão bem os mais Officiaes da mesma Fazenda; por esta razão he justo crear de novo hû Provedor da Fazenda que perceba ordenado como tal, ficando o Ouvidor sómente com o ordenado de Ouvidor.

Em lugar do Officio de Official juramentado, que he justo tão bem abolir-se, se poderão crear hum Guarda Livros, e hû Porteiro, dividindo entre estes igualmente o ordenado, que percebe o tal Official juramentado.

Havendo caza de Provedoria já estabelecida, deverá estar nella o Cofre, e Livros pertencentes, e ao menos duas vezes na semana em dias determinados ajuntarem-se todos os Officiaes da Fazenda, para se fazer junta della, e nos ditos dias recolher-se ao Cofre o dinheiro, que para isso houver, como tão bem tirar-se delle o necessaio para as despezas, e fazerem-se os Lançamentos, e mais termos nos mesmos Livros; assistindo a tudo o Governador como se pratica nas mais Cappitanias, sem que por esta nova obrigação haja de perceber ordenado algum, como Official da Fazenda, sendo tão somente Fiscal della, e sem que tenha chave algúa do Cofre, ficando estas, como já se disse, nas mãos do Provedor, Escrivão, e Almojarife.

O Provedor novo deve ser pessoa intelligente, de probidade, e em quem se conheção estimulos de honra, e zello do Real Serviço; e sendo do proprio Paiz dos mais bem estabelecidos, e distinctos; sendo que o melhor será ir deste Reino sujeito, em quem se divize idoneidade.

O Escrivão deve ser sujeito intelligente, e cuidadozo, com sentimentos de honra, e zelo do Real Serviço, e sendo do mesmo Paiz se eger algum dos mais bem educados, e distinctos.

O Almojarife deve precisamsnte ser pessoa daquelle Paiz, e a mais abastada de bens, dotada de todos os mais requezitos necessarios para similhante emprego.

O Guarda Livros deve ser sujeito de reconhecida fidelidade, e honra, pois a seo cargo deve ficar a arrecadação dos Livros.

No Porteiro devem concorrer iguaes circunstancias.

A renda já estabelecida deve ser novamente arrematada annualmente em praça publica, com assistencia da junta, e presidencia do Governador, fazendo-se todas as mais solemnidades proprias de similhantes actos, precedendo a tudo bando, e Edictos publicos, para a concorrencia dos Arrematantes, e estes darem Fiadores os mais idoneos, e todas as mais cauções para segurança das mesmas rendas Reaes; de forma que seja promovida a facilidade, e brevidade da cobrança, metendo se no Cofre, com

assistencia da dita Junta, todo o dinheiro que se for vencendo, fazendo-se nos mesmos dias os termos, e Lançamentos nos mesmos Livros.

Em toda a parte, em que os homens vivem em sociedade, e habitação de assento, possuem muitos delles bens de raiz, ou proprios, ou afforados, e passam de huns a outros possuidores por compras, vendas, e arremataçoens em praça: Ignoro eu se nesta Cappitania estará já estabelecida a Renda Real das Sizas dos bens de raiz: No cazo de o não estar, se deverá estabelecer, fazendo que todos os bens de raiz, que por qualquer titulo dos sobreditos passarem a outro possuidor, paguem a Siza a S. Mag.^e, ou pela pratica deste Reino, ou com mais moderação, attendendo a ser novo estabelecimento.

Para este effeito se escolher hum Recebedor abonado, e hu, Escrivão, dos quaes nenhû receba estipendio de S. Mag.^e, e lhes seja compensado o seo trabalho, pelo que respeita ao Recebedor, com a izenção do Real Serviço, não sendo para elle constrangido, pelo que respeita ao Escrivão se lhe estipule o poder levar ao Comprador, (por húa Certidão por que conste ter pago a Siza), metade do que se pratica em muitas partes do Reino.

A respeito da Arrematação desta renda, pode praticar-se o mesmo, que abaixo se diz da arrecadação das rendas que novamente se estabelecerem.

As rendas que novamente se estabelecerem em toda a Cappitania não he possivel serem logo remetidas á Capital, para haverem de entrar no Cofre, e por isso se pode observar a este respeito o seguinte—As que forem na mesma Capital, as leve o Feitor da Caza da Feitoria dos despachos, e o Recebedor das Sizas, de oito, em oito dias pelo menos, ao Cofre, aonde seja recebido em acto de Junta, praticando-se as mais formalidades prescritas a respeito da Renda dos Dizimos.

As que se estabelecerem nas Villas remotas, em que houver Camera, ou em outras quaesquer cazas de Arrecadação, serem conduzidas de 8 em 8 dias pl.^o feitor, e seu Escrivão, e pelo Recebedor das Sizas ao Cofre que se deve estabelecer para esta arrecadação nas Cazas da Camera, ou na do Thezr.^o della,

o qual ficará com a chave do mesmo cofre, e da sua entrega farão todos os termos, e assentos precisos. Os lugares, ou Aldeas maritimas, que forem frequentados de Navios serem creados em Villas, estabelecendo-se ao mesmo tempo Camera, cazas della, e Feitoria dos Despachos; e todos os mais estabelecimentos para a boa arrecadação da Fazenda Real. Para se fazer com mais legalidade a entrega do dinheiro das referidas rendas se fará em acto de Camera, com assistencia do Capitão Mór da V.^a ex-officio, encarregando-lhe no seo Regimento esta fiscalização, sem que por isso perceba couza algũa.

Attendendo ás distancias; ser obrigado o Feitor, e Escrivão da Caza da Feitoria, e o Recebedor, e Escrivão das Sizas, a mandarem de tres em tres mezes hũa conta exacta á Junta da Fazenda, e ao Governador como fiscal della, da quantia, que até esse tempo houverem entregado no cofre da arrecadação; e outra igual conta ser obrigado a remeter o mesmo Capitão mór, como fiscal.

As rendas que assim se acharem em arrecadação nas ditas Villas, serem conduzidas á Capital pelo Ouvidor, quando for em Correição, assignando conhecimento de recibo na Caza da Arrecadação do dito Cofre, com assistencia de todos os mais encarregados de assistirem na occasião, em que entrar para o dito Cofre, e assim tão bem remeterem na mesma occasião outra conta do dinheiro que entregão ao Ouvidor, para se conferir na Junta no acto da entrega que do mesmo dinheiro fizer o dito Ouvidor, que receberá para sua descarga a devida clareza.

No fim de cada anno devem ser remetidos a Caza da Provedoria da Capital todos os Livros pertencentes a receita da Fazenda Real, e cada hũa das verbas delles serem assignadas pelo Recebedor, Feitor, e Escrivão, com os termos de Encerramento, no fim de cada hũ dos mezes.

Tambem se deverá fazer annualmente balanço geral com asstsiencia da Junta na Caza da Provedoria, e feita a Liquidação, remeter-se a sobra á hũa de duas partes que S. Mag.^e determine, ou a Pernambuco, ou immediatamente ao Erario Regio desta Corte, com a conta geral.

TROPA

As diminutas forças de hũa Companhia que ha em toda aquella Cappitania, ainda que não podem ser bastantes, nem ainda para a defeza da Capital, o ficão sendo menos pela falta de regularidade, e boa disciplina, pois sendo pagos, tendo quartel, Hospital, e tudo o mais que he necessario para a sua conservação, já estabelecido, só lhe falta a disciplina, e methodo de Tropa regular, o que se pode obviar pela forma seguinte: Acha-se vago o posto de Capitão na dita Companhia; não, sei mas presumo, qual será o espirito dos Subalternos, segundo o estado de tudo o mais Nesta Corte haverá algum official Subalterno dotado das qualidades, e requezitos que se requerem para o posto de Cappitão, e que goste de ir servir a S. Mag.^o naquella Cappitania. Dois Ajudantes, que tem a Cappitania he couza superflua; estes dois postos podem extinguir-se, e crear-se em seo lugar dois subalternos mais, pois estes entrão no detalhe do Serviço, que aquelles não fazem; accrescendo ao mesmo tempo o poupar a fazenda Real todo aquelle excesso que há no Soldo de dois Ajudantes comparado com o de dois Subalternos; Esta quantia com algũa parte do que se espera augmentar na boa arrecadação dos Direitos Reaes pode ser applicada para sustentar mais quarenta Soldados que se podem accrescentar, e Officiaes inferiores competentes á dita Companhia; em attenção a que o Serviço se augmentará com os estabelecimentos que de novo se fizerem, e com hũa guarda, que será preciso estabelecer-se para segurança da Fazenda R na Caza da Provedoria; e até para conciliar o respeito dos povos ás mesmas Justiças: Para melhor Regimen desta Tropa deve haver hũ livro separado, aonde se sentem as praças, e se ponhão as precisas notas, como altas, e baixas, por qualquer motivo que ellas seião, cujo Livro se deve guardar na mesma Caza da Provedoria, para por elle se passar mostra á mesma Companhia.

A preposta para se promoverem os Officiaes Subalternos, que vagarem, ser feita pelo Gov.^{or} do Seará ao Governador, e Capitão General de Pernambuco, para este, ou os prover, fazendo-lhes passar

Pat.^{es} por elle assignadas, ou aliás remeter outra em virtude daquella a S. Mag.^e para que sendo assim Servida, confirmar a mesma, e dirigir-lhes Patentes assignadas pelo Seo Real Punho; Os Officiaes inferiores devem ser propostos pelo Capitão ao Governador da Capitania do Seará, para este os confirmar sendo habeis.

AUXILIARES

Para Supprimirem a falta de Tropa paga, na occurrencia de algũa precisão, há na Cappitania já alguns Terços de Auxiliares, porem ainda não são quantos podem ter a proporção da população della: podem crear-se de novo mais alguns, encarregando de os exercitarem officiaes, em quem haja sufficiencia.

Deve saber-se, que na primitiva criação da Capitania do Seará se concederão ao Governador della varias regalias honorificas, tendo se conservado com ellas sempre, tanto os Governadores feitos por S. Mag.^e como os que depois foram promovidos pelo Governador, e Cappitão General de Pernambuco, a quem aquelles são subordinados, e ainda o mesmo actual até o principio da doença, ou demencia, em que se acha; Ellas lhe forão tiradas em grande parte pelo mesmo Governador de Pernambuco; E como agora novamente se dignou S. Mag.^e nomear Governador, parece justo, se lhe restituão as ditas regalias que tiverão seus predecessores, para authoridade do mesmo Lugar.

Senhora

Assim como a grandeza do mar não he indecorozo o receber as agoas dos pequenos regatos, com o mesmo agrado, que as grossos enchentes dos rios, por que se estes lhe levão mayor abundancia, certamente o não buscão com mais simpathia; Do mesmo modo he proprio da Grandeza Real acceitar o zelo dos Vassallos, em quem ainda que faltem os talentos, sobejão disvelos.

Este mesmo discurso foi o estimulo mayor, que

impelio a curiozidade de João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, Eleito Governador da Capitania do Seará grande, o investigar de sujeitos fidedignos, e praticos della, esta *Noticia Geral*, não se poupando ao exame de varias circumstancias, que julgou poderião tender ao bem do Serviço de V. Mag.^{de}, ao augmento de Sua Real Fazenda, utilidade do Estado, e propagação da Religião; indispensaveis fundamentos da felicidade dos Povos, especialmente daquelles, que opprimidos com as mayores vexaçoes, estão clamando a recta administração da justiça Se estes projectos tiverem o seu dezejado exito, se ficarão devendo tantas felicidades ás sabias providencias de V. Mag.^{de}, que sendo assim Servida, poderá encarregar ao dito Governador de as fazer executar; para o que lhe será necessario vizitar todos os Lugares da Capitania, indagando os abuzos, que nelles houver, e estabelecendo ao mesmo tempo o provimento necessario, até o participar ao Governador, e Cappitão General de Pernambuco, como seu subordinado; e dar parte immediatamente a V. Mag.^{de} pela Secretaria de Estado competente, annualmente, para por ella receber as Regias Resoluçoens.

Para que os Governadores da mesma Capitania do Seará possam conservar-se com decencia, e cumprir com independencia o munus do Seu Governo se dignará V. Mag.^{de} por effeitos de sua interminavel Clemencia mandar, que, com elles se fique praticando, a respeito dos Soldos, o mesmo que se estabeleceo com os mais Governos, Subalternos, como o de Maranhão, quando era Subordinado ao do Grão Pará, com o de Piauhy, Rio Negro, e todos os desta Categoria, ao que pode dar lugar o augmento, que com a boa arrecadação, terá a Fazenda Real do Seará, administrada pelo novo methodo, que fica ponderado; na certeza de que a razão de não ser até agora regulado o dito Governo, (como forão os já ditos), por haver, sido ha annos provido por Pernambuco, o será tão bem de se lhe não ter augmentado o Soldo da sua primitiva creação. como aquelles se augmentou, e ao mesmo tempo a raiz dos abuzos, que até hoje se tem conservado, e se pertendem com hũa nova Regulação, arrancar de todo agora, que por V. Mag.^{de} torna a ser nomeado Governador.